



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº013/2007, DE 19 DE JUNHO DE 2007.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/98, DE 20 DE ABRIL DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PAULO MARQUES DA FONSECA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do artigo 97 da Lei Complementar n. 02/98, de 20 de Abril de 1998, passa doravante a ter a seguinte redação:

“Art. 97 - (...)

§ 2º - O pedido de abono deverá ser feito previamente ao dia em que o servidor deseja ausentar-se do serviço, em requerimento escrito endereçado à autoridade competente.”

“Art. 2º - O artigo 97, da Lei Complementar n. 02/98, de 20 de Abril de 1998, será acrescido do § 3º, que terá a seguinte redação:

“Art. 97 - (...)

§ 3º - Em situações emergenciais, o pedido de abono poderá ser feito posteriormente pelo servidor no primeiro dia em que comparecer ao serviço, em requerimento escrito endereçado à autoridade competente”.

Art. 3º - O artigo 148, V Lei Complementar n. 02/98, de 20 de Abril de 1998, passa doravante a ter a seguinte redação:

“Art. 148 - (...)

V – referir-se publicamente, de modo depreciativo às autoridades constituídas e aos atos da administração.”

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua Publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, em 19 de junho de 2007.

Paulo Marques da Fonseca
R.G. nº 7.922.019
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data Supra